



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO Nº 988, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área terreno urbano situada em Palmas/TO, destinada à construção e implantação de equipamentos públicos comunitários, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941:

D E C R E T A:

Art. 1º É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, parcela de área de terreno urbano, sem benfeitorias de domínio ou posse, com o total de 203.509,011m² e perímetro de 1.803,63 m, a ser destacada da matrícula nº 104.702, denominada lote 7, Loteamento Taquarussu Canela, gleba A, Palmas/TO, conforme a seguinte descrição:

“Inicia-se o perímetro no vértice P-01 de coordenadas N 789.907,500E m e E 8.864.900,098N m, situado na margem superior do reservatório, segue daí com azimute 99°02'46” e distância 443,50 metros, até o ponto P-02, segue daí com azimute 166°24'59,91” e distância 433,03 metros, até o ponto P-03, segue daí com azimute 275°08'01,40” e distância 418,71 metros, até o ponto P-04, segue daí com azimute 332°00'26,06” e distância 434,40 metros, até o ponto P-05; daí segue com azimute 49°24'35,00” e distância 106,98 metros, até o ponto P-01, vértice inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2º A área a que se refere o art. 1º deste Decreto destina-se à construção e implantação de equipamentos públicos comunitários.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º A Procuradoria Geral do município de Palmas adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município, segundo Elemento de Despesa – Aquisição de Imóveis, Fonte de Recursos: 100.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 5º O bem imóvel objeto do presente Decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de março de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Procurador Geral do Município

Marcílio Guilherme Ávila
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Serviços Públicos

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo
e Relações Institucionais